



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000388/2023-08

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Decisão do PAR

DECISÃO

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização- PAR ([SEI 009.00000388/2023-08](#)), instaurado por ato do Controlador Geral do Estado em desfavor das empresas Eleven 25 Transportes e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ 29.516.053/0001-41; JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda, inscrita no CPNJ 07.580.559/0001-87 e Transportadora Vila Real Eireli, inscrita no CNPJ 23.798.339/0001-80; pela acusação de suposta prática de ato lesivo praticado contra a Administração Pública concernente na violação do caráter competitivo do certame licitatório, previsto na alínea “a” e “d”, do inciso IV, do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Promovida à instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou relatório final (Doc. SEI [0026170154](#)), propondo a absolvição das pessoas jurídicas processadas.

Os autos foram remetidos para a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, que proferiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 183/2024 (Doc. SEI [0027255252](#)), opinando pela regularidade formal dos trâmites deste Processo Administrativo de Responsabilização, que atendeu aos pressupostos legais.

Diante o acima exposto, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer CJ/SEFAZ n.º 183/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **JULGAR IMPROCEDENTES** as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que não restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei federal n.º 12.846/2013, razão pela qual **ABSOLVO** as empresas Eleven 25 Transportes e Serviços Eireli, JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e Transportadora Vila Real Eireli.

Intimem-se as empresas, sendo a JTP através de seu procurador Dr. Aloísio Masson, OAB/SP nº 204.390 e a Eleven por via eletrônica (eleven25.transportes@gmail.com) e a Vila Real por via eletrônica (contato@vilarealtransportes.com.br).

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei n.º 12.846/2013 e no artigo 30 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 17/05/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027568811** e o código CRC **33A28D09**.



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000388/2023-08

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Termo de Julgamento

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000388/2023-08

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização- PAR ([SEI 009.00000388/2023-08](#)), instaurado por ato do Controlador Geral do Estado em desfavor das empresas Eleven 25 Transportes e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ 29.516.053/0001-41; JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda, inscrita no CPNJ 07.580.559/0001-87 e Transportadora Vila Real Eireli, inscrita no CNPJ 23.798.339/0001-80; pela acusação de suposta prática de ato lesivo praticado contra a Administração Pública, concernente na violação do caráter competitivo do certame licitatório, previsto na alínea “a” e “d”, do inciso IV, do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361/2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301/2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final Doc. SEI [0026170154](#), bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 489/2023 – Doc. SEI [0027255252](#) da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e

Planejamento, para **ABSOLVER** as empresas investigadas, por não restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos, previstas no artigo 5º, inciso IV, alínea “a” e “d”, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 67.301/2023, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Intimem-se as empresas, sendo a JTP através de seu procurador Dr. Aloísio Masson, OAB/SP nº 204.390 e a Eleven por via eletrônica (eleven25.transportes@gmail.com) e a Vila Real por via eletrônica (contato@vilarealtransportes.com.br).

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 17/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027569940** e o código CRC **5554CA13**.